



Processo n. 307.969/18

CONTRATO N. 2018/126.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IOB -  
INFORMAÇÕES OBJETIVAS  
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSINATURA DE PERIÓDICOS E DE  
ASSINATURA ANUAL DAS BASES DE  
DADOS.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., situada na Rua Antônio Nagib Ibrahim, n. 350, Água Branca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, o senhor OSVALDO ANTÔNIO MENEGHEL JÚNIOR, brasileiro, casado, e a senhora MARIA ANTÔNIA MELO COSTA, portuguesa, solteira, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre das seguintes alterações:

- Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/12/20, com amparo no inciso II do artigo 57 da Lei, correspondente ao inciso II do artigo 105 do Regulamento;
- Supressão de R\$ 2.887,69 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), em decorrência do fim da publicação das revistas Síntese de Direito Aduaneiro e Estudos

DS  
DPSDS  
ADMJDS  
MAC



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Criminais, bem como do fim da publicação da Revistas Síntese de Direito Empresarial a partir de 10/21 e da Revista Síntese de Direito Previdenciário a partir de 08/21; e

- c) Desconto de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, passando o valor anual para R\$ 63.320,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte reais).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/126.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 63.320,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA resarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

DS  
DPS

DS  
OAMJ

DS  
MAC

SÉRGIO SAMPAIO Assinado de forma digital  
CONTREIRAS DE Por SÉRGIO SAMPAIO  
ALMEIDA:358677 ALMEIDA:3580750120  
60120 Data: 2020.12.08  
15:06:11 -03'00'



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A garantia só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas minutas de garantias.

SÉRGIO  
SAMPÃO  
COSTA  
DE  
ALMEIDA3586  
7760120

Assinado de forma  
digital por SÉRGIO  
SAMPÃO  
COSTA  
DE  
ALMEIDA35867760  
120  
Dados: 2020.12.08  
11:06:23 -03'00'

DPS

DS  
DAMJ

DS  
Mac



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

Parágrafo sexto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, observado o seguinte:

- a) Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.
- b) Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.
- d) No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo sétimo - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail, observado o seguinte:

- a) Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação,
- b) Ultimadas as medidas constantes deste parágrafo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste contrato.

Parágrafo oitavo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

DS  
DPS

DS  
DAMJ

DS  
MAC

SÉRGIO SAMPAIO Assinado de forma digital por SÉRGIO SAMPAIO  
CONTREIRAS SAMPAIO, NASRÉLIA DE ALMEIDA, 3586776  
DE 01/20 ALMEIDA, 3586776  
867760120 Dados: 2020-12-08  
15:06:35-03:00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo décimo segundo - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo décimo terceiro - Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo quarto - O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo décimo quinto - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo sexto - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo décimo oitavo - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

Parágrafo décimo nono - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo primeiro - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

SÉRGIO  
SAMPAIO  
CONTREIRAS  
DE  
ALMEIDA:3586  
7760120

Assinado de forma  
digital por SÉRGIO  
SAMPAIO  
CONTREIRAS DE  
ALMEIDA:358677601  
Data: 2020-12-08  
Dados: 15:06:46 -03'00'

DS  
DPS

DS  
DAMJ

DS  
MAC



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo segundo - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo vigésimo terceiro - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE003179, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

SERGIO  
SAMPAIO  
CONTREIRAS DE  
ALMEIDA:3586776012  
760120  
Assinado de forma  
digital por SERGIO  
SAMPAIO  
CONTREIRAS DE  
ALMEIDA:3586776012  
760120  
Datas: 2020.12.08  
15:06:57 -03'00'

DS  
DPS

DS  
DAMJ

DS  
Mal



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 05/12/2020 a 04/12/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

### **Pela CONTRATANTE:**

SERGIO SAMPAIO  
CONTREIRAS DE  
ALMEIDA:35867760120

Assinado de forma digital por  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE  
ALMEIDA:35867760120  
Dados: 2020.12.08 15:07:11 -03'00'

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

### **Pela CONTRATADA:**

DocuSigned by:

*Osvaldo Antonio Meneghel Junior*  
7F1666C5C0574D6...  
Osvaldo Antônio Meneghel Júnior  
Procurador  
CPF n.854.571.329-00

DocuSigned by:

*Maria Antonia Melo Costa*  
71A92F44A5A04A9...  
Maria Antônia Melo Costa  
Procuradora  
CPF n. 239.216.008-20

RUBENS  
FOIZER  
FILHO

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
FOIZER FILHO  
Dados: 2020.12.08  
15:07:30 -03'00'

CCONT/LC